PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 62/2025

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025
Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira
Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro de Referência em Saúde da Pessoa com Fibromialgia no Município de Maracás – BA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a **criação de um Centro de Referência em Saúde da Pessoa com Fibromialgia** no Município de Maracás, com foco na promoção de atendimento multidisciplinar, acompanhamento clínico, psicológico, terapêutico e orientação social às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

II – COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Município possui **competência legislativa para cuidar da saúde pública local**, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição Federal. A proposta se insere na esfera da **proteção à saúde como direito social**, conforme art. 6º e art. 196 da Constituição Federal.

Todavia, a criação de **estrutura administrativa permanente, como centros ou unidades de saúde**, pode implicar em **impacto orçamentário, criação de cargos ou funções**, e, por isso, exige **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, de aplicação subsidiária no âmbito municipal.

Assim, embora o projeto trate de matéria meritória e relevante, **há vício formal de iniciativa**, pois a criação de órgão público no âmbito da Administração exige que a proposta seja apresentada pelo Prefeito.

III – ASPECTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS

Apesar do vício de iniciativa, o projeto não apresenta inconstitucionalidade material. O seu conteúdo se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê o **atendimento integral à saúde, com prioridade para ações de prevenção, diagnóstico e reabilitação**.

A fibromialgia é uma condição crônica reconhecida pelo Ministério da Saúde, com impacto significativo na qualidade de vida, justificando a criação de estruturas especializadas de apoio no âmbito local.

IV – MÉRITO

Do ponto de vista do mérito, o projeto é **relevante, necessário e socialmente adequado**, pois reconhece a importância da **atenção especializada às pessoas com fibromialgia**, cujos sintomas são muitas vezes negligenciados no atendimento básico.

A criação de um centro de referência pode **melhorar a qualidade de vida** dessas pessoas, garantir **acesso a terapias adequadas** e fortalecer as ações municipais de promoção da saúde.

Entretanto, a execução da proposta deve observar a **viabilidade financeira, disponibilidade orçamentária e planejamento da estrutura de pessoal**, fatores que dependem da iniciativa e regulamentação pelo Poder Executivo.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela existência de **vício de iniciativa**, por tratar-se de proposição que cria estrutura administrativa e possivelmente gera despesa pública, o que exige **proposição do Chefe do Poder Executivo**.

Recomenda-se a devolução do projeto ao autor para que, se for o caso, apresente Indicação ao Prefeito Municipal ou reencaminhe a proposta via Executivo.

Alternativamente, o projeto pode **prosseguir se houver manifestação favorável e expressa do Poder Executivo**, sanando o vício por meio da sanção.

Maracás, 10 de Junho de 2025.

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão

Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão